



## FIQUE ATENTO:

CRC 236

ano VI . n° 65. Março 2006

### **Imposto de Renda da Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 2006 - A p r o v a ç ã o d o p r o g r a m a**

Foi aprovado o programa aplicativo para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 2006, ano-calendário de 2005, para uso em computador com

sistema operacional Windows. O programa denominado IRPF2006, é de reprodução livre e estará disponível, a partir de 1º de março de 2006, na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo IRPF2006, deverá ser utilizado o programa de transmissão Receitanet Windows, podendo ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Março.

ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.95	HUETEC INFORMÁTICA LTDA	01.03.05
BARBOSA FASHION COM. DE MODA LTDA	01.03.01	HOSPITAL DOS DENTES	01.03.05
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	25.03.92	PROPISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	29.03.79
CLINIGASTRO UNIDADE DE GASTRO. E ENDOSCOPIA	13.03.03	PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96
CONSÓRCIO CONSEC	01.03.01	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO	29.03.90
CTV CENTRO DE TRATAMENTO DE VARIZES	01.03.92	RENT A TOUR TURISMO LTDA	01.03.01
DEL NERO POLETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	18.03.94	SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDASELECTA	01.03.03
ECOCENTER DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM	01.03.89	IMAGEM GINECOLOGIA E CLÍNICA GERAL LTDA	26.03.94
FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA	04.03.02	SILT SELF SERVICE LTDA	01.03.05
JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96	TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.03.00

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### Expediente

**Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:**  
Nélio Walter da Silva

**Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:**  
Daniel Grapeggia

**Área de Pessoal e Previdenciária:**  
Frank Eduardo Silva

**Impressão:** Laser Gráfica  
Tel: (61)344 4190

**Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C**  
Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999  
Fax: (61) 3322 6252  
Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br)  
e-mail: [juridicon@juridicon.com.br](mailto:juridicon@juridicon.com.br)  
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
Ed. Venâncio 2000

### Leia nesta edição

Certificado Digital	02	Fique de Olho	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

# IMPORTANTE

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA: FINALMENTE FOI DEFINIDA A NOVA TABELA PROGRESSIVA

Por meio da [Medida Provisória nº 280 de 2006](#), o governo finalmente alterou a tabela progressiva mensal para cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

A correção foi realizada por meio de aplicação do percentual de 8% sobre os valores constantes na Tabela vigente até 31/01/2006, e ficou assim:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Deduzir
Até 1.257,12	Isento	x
1.164,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Destarte, a faixa de isenção que antes era aplicada para rendimentos em valor até R\$ 1.164,00, passou a beneficiar rendimentos mensais até R\$ 1.257,12. Do mesmo modo, com a correção de 8%, foram aumentados os limites para a tributação na primeira faixa (até R\$ 2.512,08 - alíquota de 15%), passando a ser tributados na segunda faixa os rendimentos mensais em valor acima de R\$ 2.512,08 (alíquota de 27,5%). A parcela a deduzir do imposto, que em princípio garante a progressividade da tabela, também sofreu a mesma correção (8%).

O pagamento ou a retenção a maior do imposto de renda no mês de fevereiro de 2006, em decorrência da alteração na tabela progressiva, será compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006. O imposto de renda anual devido, deverá ser calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Além da alteração na tabela progressiva, também foram alterados os valores referentes:

a) ao valor mensal de isenção para rendimentos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, para maiores de 65 anos, conforme especificações (R\$ 1.257,12/mês);

B) ao valor da dedução por dependente (R\$ 126,36/mês e R\$ 1.516,32/ano);

c) ao limite de valor da dedução referente a despesas com instrução (R\$ 2.373,84/ano); e

d) ao limite de valor para o desconto simplificado (R\$ 11.167,20).

Todas essas disposições produzem efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2006.

# FIQUE DE OLHO:

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada nºs 69, 70 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Março de 2006

<b>02</b> Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>03</b> INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	<b>06</b> Último dia Para Pagamento do Salário	<b>07</b> FGTS	<b>10</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	<b>10</b> ICMS Substituição	<b>12</b> SECONCI
<b>15</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>15</b> IPI - geral Outubro 2005	<b>20</b> Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	<b>20</b> ICMS, ISS e Simples Candango	<b>20</b> Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	<b>30</b> Vencimento dos Honorários Juridicon	<b>31</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
<b>31</b> IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 4º Trimestre/2005 Cod. 2089	<b>31</b> Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	<b>31</b> Contribuição Social - lucro presumido - 3º parcela Do, 4º trimestre/2005 Cod. 2372	<b>31</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>31</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190		